

REQUERIMENTO N.^º , DE 2009
(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Requer o apensamento da resposta do Requerimento de Informação n.^º 4.043/2009 ao Projeto de Lei n.^º 1.096, de 2007.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, o apensamento da resposta do **Requerimento de Informações n.^º 4.043/2009**, que solicita informações ao Sr. Ministro Estado da Fazenda sobre as estimativas das receitas provenientes da redução do prazo para aproveitamento de créditos, relativos a bens do ativo imobilizado da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, referente ao triênio de 2010 à 2012, ao **Projeto de Lei n.^º 1.096, de 2007**, de minha autoria, que "reduz o prazo para aproveitamento de créditos, relativos a bens do ativo imobilizado da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS"

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2009.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
COORDENAÇÃO-GERAL DE ESTUDOS, PREVISÃO E ANÁLISE

NOTA COGET/COPAN N.º 047/2009

Brasília, 30 de julho de 2009

Interessado: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame

Assunto: Atendimento a Requerimento de Informações sobre renúncia de receita das Contribuições do Pis/Pasep e Cofins.

1. Trata-se de atender ao Requerimento de Informação (RIC) n.º 4.043/2009, de autoria do Sr. **Deputado Antônio Carlos Mendes Thame**, encaminhado ao Ministro da Fazenda pelo Ofício 1^a Sec/RI/E/n.º 1381, de 15/07/2009. No dia 16/07/2009 foi encaminhado à Secretaria da Receita Federal do Brasil pelo memorando n.º 1446/AAP/GM-MF e reencaminhado a esta Coordenação-Geral para manifestação conforme Papeleta de Providências com n.º de protocolo 01121006.003473.2009. No citado RIC solicita-se a estimativa de renúncia de receita da Contribuição do Pis/Pasep e da Cofins proveniente da redução do prazo para aproveitamento de créditos dessas contribuições para 12 meses, relativo a bens de ativo imobilizado:

- Máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado;
- Edificações incorporadas ao ativo imobilizado, adquiridas ou construídas para utilização na produção de bens destinados a venda ou na prestação de serviços;

2. Cabe esclarecer que o prazo para aproveitamento de créditos de Pis/Pasep e Cofins de máquinas e equipamentos destinados à produção de bens e serviços já é 12 meses desde a edição da Lei n.º 11.774, de 17 de Setembro de 2008. Assim, como as máquinas e equipamentos destinados ao ativo imobilizado, em regra, são destinados à produção de bens e serviços, pode-se considerar a renúncia fiscal nesse caso como desprezível.

3. Com relação às edificações incorporadas ao ativo imobilizado, o prazo para aproveitamento de créditos é de 240 meses. Nesse caso, a redução do prazo

par 12 meses provocaria as seguintes renúncias de arrecadação do Pis/Pasep e Cofins para o triênio 2010 a 2012:

ANO	RENÚNCIA (R\$ milhões)
2010	41
2011	73
2012	69

À apreciação superior.

André Rogério Vasconcelos

Gerente de Projeto